



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
LEI Nº 4.093, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, que disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do município de Santa Luzia-MG

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º .....

**V – PESSOA JURÍDICA:** Empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e enquadrada no conceito de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.”

Art. 2º Os incisos I e II, o § 2º e a alínea “c” do § 5º, todos do art. 5º da Lei nº 3.787, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

**I - CATEGORIA I** – alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sob veículos a motor ou rebocado por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, com complemento de veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), com peso bruto de carga não superior a 3.000 kg (três mil quilos);

**II - CATEGORIA II** – alimentos comercializados em carrinhos, assim considerados equipamentos tracionados, impulsionados pela força humana, com área máxima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

PREFEITO  
REGARDO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

.....

§ 2º Os permissionários detentores de equipamentos da categoria “I” poderão ser autorizados a desempenhar suas atividades somente nas vias de rolamento, com demarcação de vagas e possibilidade de isenção do estacionamento rotativo, observadas as normas vigentes de trânsito.

.....

§ 5º .....

c) som mecânico, instrumental, sirenes ou similares;

.....

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:  
“Art. 5º .....

§ 6º É autorizado ao permissionário, nos veículos de tração humana e automotores ou tracionados, a utilização de mesas, aparadores, cadeiras, bancos, banquetas plásticas ou similares, respeitadas as normas do Código de Posturas do Município e desde que não interfira ou bloqueie a passagem de pedestres e que seja o uso compatível com o local de instalação, devendo constar no Termo de Permissão a expressa autorização e quantidade relativa a tais itens.”

Art. 4º O *caput* do art. 7º da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Poderão ser objeto de permissão de uso as vias e logradouros públicos, as repartições públicas, as praças e parques municipais, preenchidos os requisitos constantes nesta Lei e na legislação pertinente.

.....

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É expressamente proibida a instalação de equipamento de qualquer categoria utilizado para o comércio de alimento em vagas especiais de estacionamento, exceto vagas de estacionamento rotativo, nos termos do § 2º do art. 5º.”

PREFEITO  
DELEGAÇÃO CHRISTIANO LAMIER  
M.T. 28/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
requerente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo de avaliação ou revogação do Termo já concedido.”

Art. 10. O Anexo II da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar como Anexo III, ficando inserido na Lei o seguinte Anexo II:

“ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE AUTOMOTIVA E DE  
TRAÇÃO HUMANA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SANTA LUZIA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas

Eu... , portador do RG nº....., inscrito no CPF sob o nº.... , estado civil..., profissão..., residente na ... , nº....., bairro..., na cidade de Santa Luzia, CEP..., telefone..., celular..., representante legal da Pessoa Jurídica ..., inscrita no CNPJ sob o nº....., venho, respeitosamente, solicitar a inscrição no cadastro da atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva ou de tração humana nas vias e logradouros públicos deste município, onde será comercializado o(s) segmento(s) de ... e uso de... metros quadrados de solo.

Especificação detalhada dos segmentos da atividade:

Categoria de equipamento a ser utilizado:

( ) Categoria I

( ) Categoria II

Período de trabalho: ( ) Diurno ( ) Noturno

PREFEITO  
DELEGADO CRISTIANO XAVIER  
MAY 32 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Local de trabalho: ....

Nestes termos,  
Peço deferimento.

Santa Luzia/MG, ...de ... de....

Assinatura do interessado”

Art. 11. A lista de documentos do novo Anexo II, inserido por meio do art. 10 desta Lei, será idêntica à lista de documentos do Anexo I, acrescida da cópia do CNPJ.

Art. 12. Fica revogada a alínea “b” do § 5º do art. 5º da Lei nº 3.787, de 2016.

Art. 13. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de junho de 2019.

  
PREFEITO  
CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166  
**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>25/06/2019</u>
NOME: <u>Rosa Ângela de Souza</u>
MATRÍCULA: <u>MAT. 10884</u>

SETOR DE PROTOCOLO